



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2025

“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Recreativa e Cultura – CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, de São José e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0301/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Recreativa e Cultura – Clube Atlético Catarinense, de São José.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de junho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual aprovou-se, por unanimidade, na Reunião do dia 1º de julho de 2025, o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Volnei Weber, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela admissibilidade da matéria.

Na sequência, aportou a proposta nesta Comissão de Esportes e Lazer, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a esta Comissão de Esportes e Lazer compete analisar a proposição sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 91-A e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

Dessa forma, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à Associação Desportiva Recreativa e Cultura – Clube Atlético Catarinense, de São José, é convergente com o interesse público, uma vez que a entidade, conforme se depreende do seu estatuto social, tem por finalidades, entre outras: (a) desenvolver a prática de futebol não profissional em caráter de formação e de rendimento; (b) dirigir ou incentivar, em caráter amadorista, toda e qualquer atividade desportiva, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas; (c) proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, cultural ou cívico; e (d) promover ações em prol da educação, saúde e do desenvolvimento esportivo.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte da Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", sugere-se a adequação textual da Ementa,

do art. 1º e do Anexo único do PL nº 0301/2025 ao padrão atualmente adotado por esta Assembleia Legislativa, na forma da Emenda Substitutiva Global que apresento.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. arts. 91-A e 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0301/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 21/08/2025, às 17:11.
